**CONTRATO Nº**  **12/11**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.621/11**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/11**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E UNIMED DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS.**

 São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede à Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Sr. **Erb Oliveira Martins**, RG nº 10.589.495, CPF nº 893.025.328-87.

**CONTRATADA:** UNIMED DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E AMERICANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**,** sediada à Av. Brasil nº 555, Bairro Frezzarin, na cidade de Americana/SP, com CNPJ/MF nº 48.628.366/0001-36, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelos Srs. **Rafael Moliterno Neto**, RG nº 3.857.407-X/SSP-SP, CPF nº 017.400.108-84, e **Sérgio Catherino Paschoalick**, RG nº 6.002.028-3/SSP-SP, CPF nº 031.054.468-85.

**FUNDAMENTO**: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 17/11, constante do processo administrativo protocolizado sob nº 04.621/11, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

**1.1.** Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços continuados de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, do tipo coletivo empresarial, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, **na acomodação quarto coletivo**, sem co-participação, aos servidores da **CONTRATANTE** e seus dependentes totalizando o número estimado de 95 (noventa e cinco) **beneficiários**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 1 do edital do Pregão Presencial nº 17/11, conforme sua proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, bem como das exigências trazidas pela Lei 9656/98 e demais regulamentações relativas ao setor.

**CLÁUSULA 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados por meio de oferecimento de rede credenciada ou referenciada nas cidades indicadas no Termo de Referência do edital, e ressarcimento/reembolso/repasse nos Municípios onde não houver serviço credenciado quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

**2.3.** O recebimento do objeto será efetivado pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 3 – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada obrigatoriamente nas cidades de Santa Bárbara d’ Oeste/SP, Americana/SP, Piracicaba/SP e Campinas/SP.

 **3.1.1.** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios da rede credenciada, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

 **3.1.2.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias, procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

 **3.1.3.** Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

**3.2.** **Hospitalização**:

 **a)** Diárias de hospitalização por prazo indeterminado;

 **b)** Alimentação com serviços dietéticos;

 **c)** Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;

 **d)** Serviços gerais de enfermagem;

 **e)** Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pela Resolução Normativa nº 82/2004 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

 **f)** Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;

 **g)** Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação e que estiverem incluídos na cobertura contratual.

**3.3.** **Serviços auxiliares**:

 **3.3.1.** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

 **a)** Litotripsia;

 **b)** Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;

 **c**) Tratamento de hepatite.

**3.4. Remoção:**

 **3.4.1.** Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

**3.5.** Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

**3.6.** **Serviços não cobertos:**

 **a)** Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

 **b)** Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

 **c)** Inseminação artificial;

 **d)** Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

 **e)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

 **f)** Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

 **g)** Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;

 **h)** A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

 **i)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

 **j)** Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

**CLÁUSULA 4 – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

**4.2.** Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida mediante o pagamento do custo respectivo por parte do beneficiário. Caso a mesma tenha sido roubada ou furtada deverá ser apresentado o respectivo boletim de ocorrência policial a fim de que não haja a cobrança da mesma.

**4.3**. Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

**CLÁUSULA 5 – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

**5.1.** Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão informadas pelo Setor de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subseqüente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais, conforme as condições operacionais previstas no regulamento da empresa.

**5.2.** Em toda exclusão de beneficiário, a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

**5.3.** Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do livreto, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.

**CLAUSULA 6 - REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA**

**6.1.** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência do edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

 **6.1.1.** Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, com as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo 1 do edital.

**7.2.** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados, nos termos da Lei 8666/93.

**7.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.4.** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**7.5.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula 7 representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados, exceto a contribuição previdenciária prevista no art. 22, inc. IV, da Lei Federal n~~°~~ 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei Federal n~~°~~ 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, da Lei Federal n~~°~~ 8.212/91.

 **7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**7.7.** Dispor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

**7.8.** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**7.9.** Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

**7.10.** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização, nos termos do regulamento da empresa.

**7.11**. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

**7.12.** Disponibilizar para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, contendo todos os serviços e coberturas.

**CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Designar Gestor para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

**8.2.** Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

**8.3.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

**8.4.** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**8.5.** Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

**CLAUSULA 9 – DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO**

**9.1.** O valor estimado do presente contrato é de R$ 173.612,88 (cento e setenta e três mil, seiscentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

**9.2.** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância total estimada de R$ 14.467,74 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), relativa a 95 (noventa e cinco) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual correspondente a R$ 152,29 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos);

 **9.2.1.** Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE** e na correspondente do exercício futuro:

 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**9.3.** A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

**CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo documento de cobrança, devidamente aprovado pela responsável pelo Setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**.

**10.2.** O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**10.3.**  Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da **CONTRATANTE,** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

 **11.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pela responsável do Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE;**

 **11.1.2. A Ordem para Início dos Serviços será expedida em, no máximo, trinta dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento.**

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**11.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE**

**12.1.** A atualização financeira do preço mensal contratado só será admitida após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura deste instrumento, na forma do contrato da empresa registrado na ANS. Na falta deste, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE/USP, como indicador de eventual reajuste.

##### CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

**a)** advertência;

**b)** multa(s);

 **c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**13.4.1.** No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

 a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 10 (dez) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia;

 **b)** A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**13.5.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**13.6.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**13.7.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**13.8**. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**13.9.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.10.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 14 – DO FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d’Oeste, 25 de novembro de 2.011.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Erb Oliveira Martins p/p. Ricardo Molina

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Paulo César Aoyagui Sueli de Fátima D.Margato